



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 21/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS – MG,  
E A EMPRESA NUNES RIBEIRO  
INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES  
LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NUNES RIBEIRO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Rua Setor Comercial Nort, quadra 02 bloco D, sala 320 entrada B, Asa Norte, Cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.387.076/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Flávio Pereira Ribeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG – 10.611.555 e inscrito no CPF sob o n.º 050229.176-10, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **072/2023**, na modalidade Tomada de Preços n.º **004/2023**, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA- Do objeto**

**1.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO**, a prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc, para execução de obras de Engenharia na execução de pavimentação asfáltica em PMF, Recurso financeiro recebido pelo Município art, 5º §, 1º inciso II da Lei Estadual 23830/2021 (Acordo Brumadinho) conforme definido e especificado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Memória de Cálculo, Projeto Executivo

**2.1.1-O objeto do Contrato será subdividido em 05 (cinco) Lotes de acordo com a distribuição a seguir:**

**Lote 01**- Pavimentação Asfáltica em PMF com retirada de cascalho e realização dos serviços de drenagem meio fio, sarjetas e calçadas da Rua 14 e 16 e Avenida 21, Recanto da Paz no Bairro Crispim Santana, valor **R\$ 340.290,84**(trezentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).



**Lote 02**-Pavimentação Asfáltica em PMF com retirada do cascalho e realização dos serviços de drenagem, meio fio sarjetas e calçadas da Rua 18 Bairro Crispim Santana, valor **R\$ 958.448,65**(novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**Lote 03**- Pavimentação Asfáltica em PMF com retirada de cascalho e realização dos serviços de drenagem, meio fio, sarjeta e calçadas da Avenida H no Distrito de Sagarana, valor **R\$ 663.815,59** (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

**Lote 04**- Pavimentação Asfáltica em PMF com retirada de cascalho e realização dos serviços de drenagem, meio fio, sarjeta e calçadas da Rua Tiradentes no Distrito de Vila Bom Jesus, valor R\$ 328.681,05 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

**Lote 05**: Pavimentação Asfáltica em PMF, com retirada de cascalho e realização dos serviços de drenagem, meio fio, sarjeta, calçadas e drenagem de águas pluviais, na travessia da barragem na sede do Município de Arinos- MG, valor **R\$ 588.247,98** (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

**1.1.1**-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**1.1.2.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato**

**2.1**-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA TERCEIRA- Da vigência**

**3.1**- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias corridos para cada lote.

**3.1.1**- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024** e poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento**

**4.1-**O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.879.484,11** (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

**4.2-** O pagamento estará sujeito à ao repasse e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

**4.2.1-** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liberação do recurso pela concedente;

**4.2.2-** A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição rubricado pelo RT da prefeitura e da empresa, conforme Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS, prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, e ART da obra.

**4.2.3-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.2.4-**O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.2.5-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.2.6-** Além do processo legal de liquidação da despesa, a licitante fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela Prefeitura e respectiva liberação dos recursos financeiros.

**4.2.7-** O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

**4.2.8-**Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA

#### **CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento**

**5.1-**Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação



do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Parágrafo único** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA SEXTA- Da garantia contratual**

**6.1-** Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará no recebimento da ordem de serviços a garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, o que equivale a **R\$ 143.974,20** (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

**6.1.1** – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a Contratante e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**6.1.2** - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

**6.1.3** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela **Contratante**.

**6.1.4** - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**6.1.5** - A não comprovação, em até 03 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a Contratante a acionar a garantia prestada.

**6.1.6**-A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

**6.1.7** - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

**7.1-** As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta da dotação nº **02.05.03.15.451.0051.1014 - 4.4.90.51.00 – Ficha :258.**



## **CLAUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes**

### **I- Da Contratada:**

- a)** Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- b)** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- c)** Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- d)** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- e)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f)** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.
- g)** Cientificar ao Município do andamento do serviço, quando for o caso.
- h)** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- i)** Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos de conformidade com as exigências legais.
- j)** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's. (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- k)** Manter no local de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão de obra etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder do Município após a conclusão das obras;



## **II- Do Município**

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de obras, e Transportes- através do setor de engenharia.
- b)** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- e)** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato
- g)** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.
- h)** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais
- i)** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- j)** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- k)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

### **CLAUSULA NONA- Da alteração do contrato**

**9.1-** Os termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**9.1.1-**As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**9.1.2-** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**9.1.3-**As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.4-**A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.5.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**9.1.6-** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- Da fiscalização/acompanhamento**

**10.1-** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através do serviço de engenharia.

**10.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**10.1.2-** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante



responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

**10.1.3-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DECIAM PRIMEIRA- Da garantia dos Serviços e Materiais**

**11.1-**Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Subcontratação**

**12.1-**É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1-**A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**12.1.2-**A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão**

**14.1-**A rescisão do presente contrato poderá ser:



**14.1.1-** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**14.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**14.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Sanções**

**15.1-**Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.2-**Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

VI-A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.



**15.3-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**15.4-** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do pagamento de Multas e penalidades**

**16.1-** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **contratante**.

**16.2-** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**16.3-** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- Das disposições Gerais**

**17.1-** Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:

- a)** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- b)** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
- c)** Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacoes@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@arinos.mg.gov.br)**



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Foro**

**18.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos/MG, 31 de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Nunes Ribeiro Infraestrutura e Construções LTDA**  
**CNPJ: 35.387.076/0001-04**  
**Flavio Pereira Ribeiro - Procurador**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: